



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº. 2.183, DE 04 DE ABRIL DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 30 / 04 / 17

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
SECRETARIO

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO FORNECIMENTO DE BEBIDAS, ALCOÓLICAS OU NÃO, EM RECIPIENTES DE VIDRO POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibido o fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro por ocasião da realização de eventos públicos no âmbito do município de Ouro Branco.

Art. 2º- Evento público, para os fins desta Lei, é todo e qualquer evento artístico, cultural, religioso, esportivo e de lazer promovido por ente público ou privado. Quando da necessidade de uso do espaço público, excetos eventos como: festas de casamentos e aniversários.

Art. 3º- Os bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, clubes sociais, barracas e outros estabelecimentos comerciais que fornecem e comercializam bebidas alcoólicas ou não, obedecerão ao que dispõe o Art.1º desta Lei, ainda que seus proprietários não sejam organizadores de eventos públicos, cujos estabelecimentos estejam situados até 500 (quinhentos) metros do circuito do evento.

- I- Fica permitido o fornecimento em recipientes de vidro ou não descartáveis para os estabelecimentos com denominação em alvará, estabelecidos neste município (restaurantes, churrascarias e pizzarias), desde que se limite a utilização nas dependências internas do respectivos estabelecimentos.

A

Município de O



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Art. 4º- Em caso de desobediência ao que preceitua a presente Lei, os infratores serão punidos com advertência, mediante a lavratura do respectivo termo.

§ 1º- Em caso de reincidência, a penalidade será a apreensão da mercadoria e multa no valor de 4 UFOB (Unidade Fiscal de Ouro Branco).

§ 2º- Em caso de segunda reincidência o infrator terá a sua licença de funcionamento (Alvará) cassada.

Art. 5º- A administração municipal determinará o órgão competente para acompanhar e fiscalizar a comercialização e o fornecimento de bebidas alcoólicas ou não em eventos públicos promovidos por ente público ou privado.

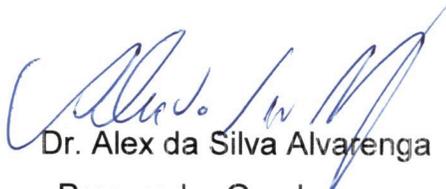
Art. 6º- Além das penalidades previstas no Art. 4º, § 1º e 2º, o infrator poderá, também, responder judicialmente por danos causados decorrentes do descumprimento desta Lei.

Art. 7º- O Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar, implementar e disponibilizar os benefícios constantes desta Lei após a sua aprovação.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Ouro Branco, 04 de abril 2017.


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Dr. Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral

Publicado no quadro aviso
em 12/04/2017
Artigo 56 - Lei Orgânica
Resp. Silvana Silva